



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, com sede na Rua Luiz Caus, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF nº 618.485.140-34, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.453.253/0001-60, associação estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 2.219, sala B, no Município de Pomerode/SC, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Vendelino Konell, portador do RG nº 544.813-1 SSP SC, inscrito no CPF sob nº 294.513.459-49, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de realização de show baile com a “Orquestra La Montanara”, com duração de quatro horas, bem como, toda a estrutura de som e luzes, pela **CONTRATADA**, durante o evento típico Junino que se realizará no dia 24 de junho de 2022, na Comunidade de Linha Florentina, Charrua/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será até o dia 24 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela prestação dos serviços a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser pago até dez dias após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.4.122.200.2002.1.3.3.3.9.0.3900(11) - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** cabe cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes a prestação de serviços, enquanto a **CONTRATANTE**, cabe observar e exigir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** é a única responsável por consequências decorrentes de acidentes de trabalho porventura sofridos e/ou ocasionados na prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

I - Recusar-se a assinar o contrato;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

IV - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;

V - Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.

§ 1º A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Charrua/RS, em 13 de junho de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE
Presidente Vendelino Konell - Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: